

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 412/2024

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

CONCEDE A REVISÃO GERAL ÀS REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, BEM COMO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 412/2024

Concede a revisão geral às remunerações, proventos e pensões dos servidores efetivos e comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como aos inativos e pensionistas.

Art. 1º Concede aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos e Comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – Alep a revisão geral anual no percentual de 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento), a partir de 1º de maio de 2024.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo condiciona-se à previsão orçamentária, à disponibilidade financeira e ao cumprimento das restrições fiscais da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º O índice de revisão referido nesta Lei aplica-se:

I – ao vencimento básico dos servidores, com o consequente reflexo nos demais valores que compõem a remuneração e estão a ele vinculados;

II – aos servidores inativos e aos pensionistas, cujo benefício seja oriundo da relação de dependência com o servidor segurado que fora vinculado ao Quadro de Servidores Efetivos da Alep;

III – ao auxílio-alimentação, criado pela Resolução nº 13, de 7 de novembro de 2011;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV – ao auxílio-creche, criado pela Resolução nº 8, de 29 de junho de 2011;

V – ao auxílio-saúde, de que trata o inciso IX do art. 38 da Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014;

VI – à Função Privativa Policial – FPP aos policiais militares cedidos ao Poder Executivo para o Gabinete Militar da Alep, prevista pela Lei nº 17.246, de 24 de julho de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Deputado ALEXANDRE CURI
1º Secretário

Deputada MARIA VICTORIA
2º Secretária



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que prevê a aplicação do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e do inciso X do art. 27 da Constituição do Estado, que asseguram o princípio da revisão geral anual, a ser aplicada à remuneração dos servidores públicos.

Desta forma, objetiva-se conceder a revisão geral anual aos servidores efetivos e comissionados da Assembleia Legislativa do Paraná - Alep, no percentual de 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento) a partir de 1º de maio de 2024, índice inflacionário acumulado até o mês de abril de 2024.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2024, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2024, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2024, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **412** e o código CRC **1E7B1E9C3C3E9BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16555/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 01 de julho de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 412/2024**.

Curitiba, 01 de julho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024, às 14:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16555** e o código CRC **1E7C1D9B8D5A6AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16556/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 01 de julho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024, às 14:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16556** e o código CRC **1F7A1E9C8B5C6CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10417/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024, às 15:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10417** e o código CRC **1C7C1D9F8C5E6CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente processo trata do impacto orçamentário e financeiro, relativo à ao reajuste/revisão (3,69%), sobre proventos e pensões da Casa, pelo valor estimado de R\$ 14.190.292,08 (quatorze milhões, cento e noventa mil duzentos e noventa e dois reais e oito centavos), a serem utilizados no orçamento de 2024 e subsequente, conforme disponibilidade e necessidade da Casa.

Em atenção ao solicitado neste processo, informamos que os recursos para o pagamento da despesa em tela, possui saldo orçamentário e financeiro na seguinte dotação:

Órgão – 001 – Assembleia Legislativa do Paraná

Unidade: 001 – Assembleia Legislativa do Paraná

Natureza/Elementos:

PAT (atividade)	Elemento	Descrição	Valores 2024 (retroativos + julho a dezembro)	Valores 2025	Valores 2026
8000	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.618.450,58	15.716.166,40	15.716.166,40
8000	3190.13	Obrigações Patronais	2.128.591,59	3.118.155,47	3.118.155,47
8000	3190.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	169.203,47	243.283,20	243.283,20
8000	3191.13	Contribuições Patronais	246.675,25	360.680,53	360.680,53
8000	3390.46	Auxílio Alimentação	944.564,43	1.366.728,00	1.366.728,00
9000	3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	6.255,78	9.036,13	9.036,13
		Aporte para Cobertura de			

9000	3391.97	Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	76.550,98	110.701,85	110.701,85
	Total orçamentário		14.190.292,08	20.924.751,58	20.924.751,58
		Extra orc. PRPREV-FF (insuficiência financeira)	1.708.665,39	2.470.379,41	2.470.379,41
		Total financeiro (orçamentário + extra orc.)	15.898.957,47	23.395.130,99	23.395.130,99

Para os exercício seguintes, inclusos em suas respectivas Leis Orçamentárias anuais, ter-se-iam os impactos estimados de **R\$ 20.924.751,58 (vinte milhões, novecentos e vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**, para 2025 e para o exercício de 2026, no valor de **R\$ 20.924.751,58 (vinte milhões, novecentos e vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**. Esclarecemos que, o total orçamentário difere do total financeiro, ambos valores estimados (na tabela acima), por consequência da insuficiência financeira, tratar-se de transferência entre órgãos do mesmo ente federativo.

A Coordenadoria de Contabilidade, declara que existem recursos orçamentários liberados conforme Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD.

Desta forma, tendo sido efetuadas as análises necessárias, declara também que a despesa objeto do protocolo está de acordo com a Lei Orçamentária Anual 2024 (Lei Estadual nº 21.862/2023), bem como compatível com o Plano Plurianual 2024/2027 (Lei Estadual nº 21.861, de 2023), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (Lei Estadual nº 21.587/2023), nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Declaro, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, podendo o protocolado seguir o seu trâmite administrativo.

Atenciosamente,

GUDRIAN MARCELO LOUREIRO DE LIMA

Diretor de Apoio Técnico

CRC-PR nº 50.456/O – Matrícula nº 55.459

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Obs.: Saldo orçamentário disponível com base nos dados do sistema Siafic-PR, calculado por meio de relatórios da Coordenadoria de Contabilidade (SEI nº 00168-66.2023).



Documento assinado digitalmente por **Gudrian Marcelo Loureiro de Lima, Diretor de Apoio Técnico**, em 01/07/2024, às 09:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0983101** e o código
CRC **48EE67FB**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Processo SEI: 09511-02.2024

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa do presente processo, está prevista na Lei Orçamentária Anual 2024 (Lei Estadual nº 21.862/2023), e até o final de dezembro de 2024, sendo vinculada a Lei Orçamentária Anual deste exercício, consoante às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), havendo disponibilidade financeira para seu pagamento neste exercício e no seguinte, sem prejuízo das metas planejadas, no valor de **R\$ 14.190.292,08 (quatorze milhões, cento e noventa mil duzentos e noventa e dois reais e oito centavos)**, com saldo orçamentário suficiente/teto orçamentário, no valor de **R\$ 519.614.407,88 (quinhentos e dezenove milhões, seiscentos e quatorze mil quatrocentos e sete reais e oitenta e oito centavos)**.

Saldo orçamentário e financeiro nas seguintes dotações:

Órgão – 001 – Assembleia Legislativa do Paraná

Unidade: 001 – Assembleia Legislativa do Paraná

Natureza/Elementos:

PAT (atividade)	Elemento	Descrição	Valores 2024 (retroativos + julho a dezembro) R\$
8000	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.618.450,58
8000	3190.13	Obrigações Patronais	2.128.591,59
8000	3190.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	169.203,47
8000	3191.13	Contribuições Patronais	246.675,25
8000	3390.46	Auxílio Alimentação	944.564,43
9000	3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	6.255,78
9000	3391.97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	76.550,98
		Total orçamentário	14.190.292,08

DECLARO que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, estando em conformidade com as disposições da Lei Estadual

nº 15.608, de 16/08/2007, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010, no que couber, e a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto Estadual nº 10.086, de 17/01/2022 e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, além do Ato da Comissão Executiva nº 1826/2023 desta Casa de Leis.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Deputado Estadual - Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO CURI

Deputado Estadual – 1º Secretário

Obs.: Saldo orçamentário disponível com base nos dados do sistema Siafic-PR, calculado por meio de relatórios da Coordenadoria de Contabilidade (SEI nº 00168-66.2023).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 01/07/2024, às 18:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 01/07/2024, às 19:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0983103** e o código CRC **C80300AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16610/2024

Informo que foi anexado ao Projeto de Lei nº 412/2024, de autoria da Comissão Executiva, o estudo contendo informações referente ao impacto financeiro ocasionado pela proposta e a declaração do ordenador de despesa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 2 de julho de 2024.

Rafael Cardoso
Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 10:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16610** e o código CRC **1F7F1F9E9F2D5BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10436/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10436** e o código CRC **1B7E1E9F9A2E5AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 527/2024

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 412, de 2024, que *Concede a revisão geral às remunerações, proventos e pensões dos servidores efetivos e comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como aos inativos e pensionistas.*

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Comissão Executiva, autuado sob o nº 412/2024, visa conceder revisão geral, no percentual de 3,69%, a partir de 01º de maio de 2024, aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos e Comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Esclarece que tal índice será aplicado ao vencimento básico, com reflexo nos demais valores da remuneração, aos servidores inativos e pensionistas, ao auxílio-alimentação, ao auxílio-creche, ao auxílio-saúde e à Função Privativa Policial – FPP, referente aos Policiais Militares cedidos ao Poder Executivo para o Gabinete Militar da Assembleia Legislativa.

Em sua justificativa, os autores apontam a previsão do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e do inciso X do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, que asseguram a revisão geral anual à remuneração dos servidores públicos, além de justificar que o percentual é relativo ao índice inflacionário acumulado até o mês de abril de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso II, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa às Comissões ou à Mesa da Assembleia. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder revisão geral às remunerações, proventos e pensões dos servidores da Assembleia Legislativa.

Sobre o tema, o art. 37, X da Constituição Federal assegura a revisão anual da remuneração dos servidores públicos, que somente poderá ser fixada ou alterada por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A Constituição do Estado do Paraná reproduz tal dispositivo em seu art. 27:

Art. 27. *A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:*

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A iniciativa privativa a que se refere o artigo supracitado encontra previsão no art. 54 da Constituição Estadual, que reserva à Assembleia Legislativa a iniciativa de Lei para fixação da remuneração de seus servidores:

Art. 54. Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:

(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Em complemento a tal dispositivo, o art. 27, inciso II, “c” do RIALEP estabeleceu a competência da Mesa Executiva para iniciar o processo legislativo no referido caso:

Art. 27. À Mesa compete, além das atribuições consignadas em outras disposições regimentais:

(...)

III – iniciar o processo legislativo nos casos de:

(...)

c) criação, transformação e extinção de cargos e funções dos serviços da Assembleia e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

de Diretrizes Orçamentárias;

Vislumbra-se, portanto, que a Comissão Executiva da Assembleia Legislativa detém a competência necessária para propor o reajuste dos vencimentos dos seus servidores.

Em relação ao impacto financeiro ocasionado pela pretendida revisão, o Projeto em análise atende os requisitos do art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Vejamos:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º *Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º *A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 02 de julho de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente

(documento assinado eletronicamente)

DEPUTADA MÁRCIA HUÇULAK

RELATORA



DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 15:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **527** e o código CRC **1C7A1B9D9F4F5FD**